



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Guia de Apoio

Orientações para Candidaturas

Ano 2014

Regiões de Convergência, Algarve e Lisboa

Tipologias de Intervenção 6.2/8.6.2/9.6.2

Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade

Setembro de 2013





O presente documento contém **orientações técnicas, para efeitos de candidatura** aos apoios concedidos em sede das Tipologias de Intervenção 6.2/8.6.2/9.6.2 - Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, Eixos 6, 8 e 9 do POPH, no âmbito das quais o IEFP, I.P. foi designado Organismo Intermédio, complementando o Regulamento Específico aprovado para as referidas Tipologias.

1) Conceitos

Para efeitos das ações aqui previstas considera-se:

1. **Pessoa com deficiência e incapacidade**, aquela que apresenta limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da comunicação, aprendizagem, mobilidade e autonomia, com impacto na formação profissional, trabalho e emprego, dando lugar à necessidade de mobilização de serviços para promover o potencial de qualificação e inclusão social e profissional, incluindo a obtenção, manutenção e progressão no emprego.
2. **Incapacidade**, um conceito abrangente que engloba deficiências, limitações de atividade ou restrições na participação, decorrentes da interação dinâmica entre a pessoa e o contexto (pessoal/ambiental).
3. **Reingresso no mercado de trabalho**, quando o formando fizer prova do registo de, pelo menos, seis meses de descontos por motivo de exercício de uma atividade profissional, seguidos ou interpolados, independentemente da sua idade. Essa prova pode ser efetuada pela apresentação do comprovativo dos descontos para a segurança social, que deve ser integrado no respectivo dossiê da ação.
4. **Centros de recursos**, entidades credenciadas pelo IEFP, I.P. que desenvolvem intervenções técnicas especializadas de apoio aos centros de emprego no domínio da reabilitação profissional.
5. **Entidades formadoras certificadas com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência** - entidades dos setores públicos, cooperativo ou privado, que tenham por objeto a intervenção junto das pessoas com deficiência e incapacidade ou que possuam experiência comprovada ao nível da reabilitação profissional.

2) Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e o Emprego

1. A informação, a avaliação e a orientação para a qualificação e o emprego (IAOQE) têm como objetivo apoiar as pessoas com deficiência e incapacidade, inscritas e encaminhadas pelos centros de emprego, na tomada de decisões vocacionais adequadas, disponibilizando a informação necessária para o efeito, promovendo a avaliação da sua funcionalidade e incapacidade e a determinação dos meios e apoios considerados indispensáveis à definição e desenvolvimento do seu plano pessoal de emprego.
2. São objetivos específicos da informação para a qualificação e o emprego proporcionar à pessoa com deficiência e incapacidade os elementos úteis para a definição de possíveis percursos profissionais, nomeadamente no que se refere a informação sobre o mercado de trabalho, as atividades profissionais, os apoios ao emprego, à formação profissional, à igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e informação sobre os produtos e dispositivos destinados a compensar e atenuar as limitações de atividade.
3. São objetivos específicos da avaliação para a qualificação e o emprego aferir o desempenho, a capacidade, as limitações de atividade e as restrições na participação da pessoa com deficiência e incapacidade, com especial incidência ao nível do emprego e trabalho, determinar a sua capacidade de trabalho e identificar as adaptações do meio e os produtos e dispositivos mais adequados, com vista a superar as limitações de atividade e restrições de participação no âmbito do trabalho e emprego.
4. São objetivos específicos da orientação para a qualificação e o emprego apoiar a pessoa com deficiência e incapacidade na escolha informada do seu percurso profissional em concordância com as suas características pessoais e expectativas, na elevação do seu nível de empregabilidade e na inserção no mercado de trabalho, nomeadamente através da identificação das etapas e dos meios mais adequados para o efeito.
5. As ações de informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego têm uma duração máxima de 4 meses por destinatário.
6. São destinatários das ações de informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego, as pessoas com deficiência e incapacidade, inscritas e encaminhadas pelos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional do IEFP, I.P. incluindo os candidatos à atribuição de produtos de apoio, para efeitos de avaliação e subsequente prescrição, e os candidatos ou trabalhadores do emprego apoiado em entidade empregadora ou centros de emprego protegido, para efeitos de avaliação da capacidade de trabalho.

3) Formação Profissional - Inicial e Contínua



1. A formação profissional visa dotar as pessoas com deficiência e incapacidade dos conhecimentos e competências necessárias à obtenção de uma qualificação que lhes permita exercer uma atividade profissional no mercado de trabalho, manter o emprego e progredir profissionalmente de forma sustentada.
2. A formação indicada no número anterior deve organizar-se tendo em consideração as condições específicas das pessoas com deficiência e incapacidade e ajustar-se às características do mercado de trabalho.
3. É elegível no âmbito das presentes Tipologias a formação profissional inicial e contínua:

♦ **Formação Profissional Inicial:**

- a) As modalidades de formação especificamente destinadas às pessoas com deficiência e incapacidade devem ser organizadas e desenvolvidas em estreita articulação com o mercado de trabalho, tendo em consideração as exigências e oportunidades do mesmo, e as características e competências destas pessoas.
- b) A formação profissional das pessoas com deficiência e incapacidade deve, **sempre que necessário, integrar uma componente de reabilitação funcional/atualização de competências**, visando o desenvolvimento da autonomia pessoal, de atitudes profissionais, de comunicação, de reforço da autoestima, da motivação e de condições de empregabilidade e da aprendizagem e/ou reaprendizagem das condições necessárias à sua plena participação.
- c) As ações de Formação Profissional Inicial têm uma duração mínima de 1 200 horas e máxima de 2 900 horas, podendo ter a duração definida para as ações de qualificação prevista nos referenciais específicos adaptados às pessoas com deficiência e incapacidade que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) ou de referencial que tenha sido sujeito a parecer da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P, e tenha sido autorizado.
- d) No quadro destas ações podem ser organizados 3 tipos de percursos formativos, designadamente:
 - **A - com base em referenciais de formação do CNQ, com uma duração de 2 900 horas**
 - Ações de formação organizadas com base em referenciais do CNQ, destinadas a pessoas com deficiência e incapacidade.
 - **B - com base em referenciais de formação adaptados integrados no CNQ, com uma duração de 3 600 horas**
 - Ações de formação organizadas com base em referenciais de formação adaptados que integram o CNQ, destinadas a pessoas



com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, sem condições para aceder a percursos regulares de Educação Formação.

- **C – individualizados com base em referenciais de formação não integrados no CNQ, com uma duração de 2 900 horas**

- Ações de formação organizadas com base em referenciais de formação não integrados na oferta do CNQ, propostos pelas Entidades de Reabilitação Profissional, predominantemente orientados para pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, que as impeçam de frequentar os anteriores percursos de formação.

e) São considerados destinatários das ações de formação inicial as pessoas com deficiência e incapacidade:

- Que cumpram os requisitos da escolaridade obrigatória, nos termos consagrados na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 166, de 27 de agosto, designadamente:
 - ✓ Tenham obtido o diploma de curso conferente de nível secundário da educação;ou,
 - ✓ Independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, tenham completado os 18 anos.
- Que cumpram os requisitos da escolaridade obrigatória ao abrigo das disposições transitórias da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, ou seja, tenham no mínimo 15 anos de idade, desde que tenham estado matriculadas, no ano letivo 2009/2010, no 8.º ano de escolaridade e seguintes,
- A título excecional, podem, ainda, ser abrangidos candidatos menores de 18 anos, desde que os estabelecimentos de ensino nos quais os mesmos se encontrem inscritos comprovem a incapacidade para a frequência do mesmo.

Formação Profissional Contínua:

- a) No caso dos destinatários desempregados, devem ser candidatos privilegiados da formação profissional contínua os que se encontrem em situação de desemprego inscritos nos Centros de Emprego do IEFP, I.P. e que tenham estado em situação de emprego pelo menos 6 meses, ou que tenham a sua inscrição feita nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional do IEFP, I.P. há pelo menos 6 meses. Esta recomendação **não**



exclui, porém, a frequência destas ações por parte de ativos desempregados que não cumpram estes requisitos.

- b) A formação profissional contínua de ativos com deficiência, para a atualização das suas competências, cumprindo o compromisso da promoção da sua empregabilidade deve contribuir para assegurar a cada ativo, anualmente, um mínimo de 35 horas de formação.
 - c) A formação profissional contínua de ativos com deficiência poderá ser, também, desenvolvida em articulação com os Centros de Recursos, os Centros de Formação e os Centros/Entidades de reabilitação profissional.
 - d) A formação profissional contínua de ativos com deficiência em **situação de desemprego** pode apoiar um novo período de recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, (que não deve exceder **30 horas**), desde que tal seja fator potenciador da sua integração profissional e, no total, este período **não exceda um máximo de 400 horas**.
 - e) Este novo período pressupõe a aquisição e atualização de competências sociais e técnicas no âmbito do mesmo percurso formativo ou em novas áreas formativas, tais como o empreendedorismo e as tecnologias de informação e socio-comunicação, que favoreçam a reintegração profissional ou a criação do próprio emprego.
4. Os Centros de Recursos podem constituir-se como parceiros técnicos de suporte ao nível pedagógico e didático no desenho e/ou promoção de formações de dupla certificação ou complementares à formação.

4) Utilização dos referenciais de formação do CNQ

1. A utilização dos referenciais de formação do CNQ é possível e desejável, quer para a formação inicial, quer para a formação contínua.
2. O CNQ, criado para ser um instrumento de gestão estratégica das qualificações de nível não superior, consideradas essenciais para a competitividade e modernização das empresas e para o desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos, deve ser progressivamente apropriado pelas entidades que desenvolvem ações de qualificação dirigidas às pessoas com deficiência e incapacidade, e utilizado como uma ferramenta indispensável para a gestão e organização da formação.
3. O CNQ está disponível no Site www.catalogo.anqep.gov.pt, contendo já um elevado número de perfis profissionais e respetivos referenciais de formação.



4. Na planificação das ações e preparação do Plano de Formação para 2014, a entidade deve analisar os referenciais disponíveis no CNQ e estudar a sua aplicabilidade, ainda que essa aplicabilidade possa passar pela introdução de ajustamentos.
5. Os referenciais de formação, construídos de forma modular, são facilitadores da construção de percursos formativos com composição e duração variável, o que, para os destinatários destas tipologias, é facilitador para que possam, também, de forma flexível, adquirir progressivamente qualificações reconhecidas.
6. Afigura-se que estes referenciais poderão ser particularmente úteis, numa fase inicial de aproximação ao CNQ, para o desenvolvimento de ações de formação contínua.

5) Candidaturas para 2014

1. As entidades que pretendem desenvolver ações de informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego e/ou formação profissional devem apresentar uma **candidatura**, para cada uma das modalidades, que integre as ações a realizar no ano de 2014.
2. Os formulários para as ações de informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego e formação profissional são distintos devendo, por isso, as entidades **apresentar candidaturas autónomas para IAQOE e Formação Profissional**.
3. Na organização e preparação da candidatura, as horas da componente de formação de reabilitação funcional (incluindo educação física) devem ser consideradas no âmbito da formação teórica/em sala.
4. A duração das ações de formação profissional regulamentada incluiu a componente relativa à formação em posto de trabalho, anteriormente designada de estágio.
5. Relativamente à organização e submissão das candidaturas em SIIFSE, na modalidade Formação Profissional Inicial, deverão ser tidas em consideração as seguintes orientações:
 - a) Quanto à carga horária de um curso, não deve ser inserido um valor médio, mas cursos adaptados aos percursos individuais dos formandos. Ou seja, relativamente a um curso, devem ser inseridos tantos cursos quantos os percursos individuais que se prevê venham a ocorrer, com as cargas horárias e volumes de formação máximos.

As horas de monitoragem devem ser imputadas no percurso com a maior carga horária e, nos restantes, as horas de monitoragem devem ser registadas no SIIFSE a zero.

Exemplo:
Curso XXX Percurso n.º 1 – Com a carga horária de 1 200 horas, e 2 formandos (Volume de formação 2 400 horas).



Curso XXX Percurso n.º 2 – Com a carga horária de 1 000 horas, e 3 formandos (Volume de formação 3 000 horas).

Curso XXX Percurso n.º 3 – Com a carga horária de 800 horas, e 4 formandos (Volume de formação 3 200 horas).

Curso XXX Percurso n.º 4 – Com a carga horária de 600 horas, e 1 formando (Volume de formação 600 horas).

Neste exemplo, as horas de monitoragem devem ser registadas no percurso n.º 1, devendo ser imputadas as 1 200 horas de monitoragem e nos restantes Percursos do Curso XXX deve ser inserido “zero” horas de monitoragem.

- b) No que se refere às receitas, estas não devem ser apresentadas em sede de candidatura. Apenas deverão ser indicadas em saldo final.

Consideram-se receitas do projeto os recursos gerados no âmbito dos projetos apoiados durante o período de elegibilidade dos respetivos custos, e que resultam, designadamente, de vendas, prestações de serviços, alugueres, matrículas e inscrições, juros credores, ou outras receitas equivalentes, afetos ao financiamento do custo total elegível (alínea e) do artigo 2.º do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de março, bem como pelo despacho normativo n.º 12/2010, de 21 de maio, e pelo despacho normativo n.º 2/2011, de 11 de fevereiro, e ainda pelo despacho normativo n.º 12/2012, de 21 de maio).

6) Formação em conformidade com o CNQ

Em sede de análise e decisão de candidaturas, será valorizada a utilização dos referenciais de formação disponíveis no CNQ, ou das unidades de formação modulares que integrando os respetivos referenciais sejam adequados às necessidades formativas destes públicos.

7) Documentação

1. A formalização das candidaturas aos apoios é efetuada com o preenchimento dos formulários no SIIFSE e respetiva submissão eletrónica.
2. Relativamente à documentação a anexar e de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 11.º, do decreto regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto regulamentar n.º 13/2008, de 18 de junho, e pelo decreto regulamentar n.º 4/2010, de 15 de outubro, as entidades devem cingir-se ao *upload* do ficheiro, a importar no SIIFSE, para fundamentar a candidatura. Este documento deve permitir a apreciação da



candidatura em termos de evidência e pertinência das ações que integra, tendo por referência os critérios que constam da respetiva grelha de avaliação.

3. O Termo de Responsabilidade emitido pelo SIIFSE deve ser remetido, devidamente assinado, aos Serviços Regionais do IEFP, I.P., de acordo com a região de abrangência do projeto, **acompanhado de listagem com o pessoal afeto ao projeto e descrição das suas funções, e, ainda, dos pressupostos utilizados para o cálculo das taxas de imputação dos custos comuns.**
4. No caso das ações de formação profissional, inicial e contínua, a entidade formadora deverá remeter ao Departamento de Formação Profissional do IEFP, I.P., no prazo de 30 dias a contar da submissão da candidatura, **os referenciais de formação que utiliza e que não sejam os constantes do CNQ**, para que possam ser objeto de um trabalho conjunto visando a sua adaptação e conformidade àquele instrumento de gestão das qualificações bem como a sua potencial submissão ao Catálogo. No caso dos referenciais a adotar terem já sido alvo de parecer por parte dos Serviços do IEFP, IP não é necessário proceder ao seu reenvio.

8) Custos máximos nas ações

1. A natureza e os limites máximos de custos considerados elegíveis para efeitos de cofinanciamento no âmbito desta Tipologia são os que constam do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de março, bem como pelo despacho normativo n.º 12/2010, de 21 de maio, e pelo despacho normativo n.º 2/2011, de 11 de fevereiro, e ainda pelo despacho normativo n.º 12/2012, de 21 de maio, aplicável no âmbito do cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu, com as especificidades previstas no Regulamento Específico desta Tipologia.
2. Todos os encargos com o pessoal necessário à realização das ações de Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e o Emprego, qualquer que seja o regime em que o serviço é prestado e a entidade que o disponibiliza (pessoa individual ou coletiva) são elegíveis no âmbito da alínea c) do n.º 1 do art.º 3.º do Despacho Normativo 4-A/2008 de 24 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de março, bem como pelo despacho normativo n.º 12/2010, de 21 de maio, e pelo despacho normativo n.º 2/2011, de 11 de fevereiro, e ainda pelo despacho normativo n.º 12/2012, de 21 de maio.
3. Relativamente aos apoios aos formandos que frequentem **ações de formação profissional inicial** e no que se refere às **bolsas de profissionalização e de formação** em particular, deverá ser tido em consideração o seguinte:



- a. Os formandos que frequentem as ações de formação profissional inicial são equiparados, para efeitos de apoios, aos jovens que frequentem ofertas formativas de dupla certificação desenvolvidas em regime de alternância.
- b. O valor mensal máximo elegível da **bolsa de profissionalização** corresponde a 10% do valor do IAS, conforme definido no despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de março, bem como pelo despacho normativo n.º 12/2010, de 21 de maio, e pelo despacho normativo n.º 2/2011, de 11 de fevereiro, e ainda pelo despacho normativo n.º 12/2012, de 21 de maio.
- c. Para os formandos que não auferam abono de família e cujos rendimentos de referência do agregado familiar não sejam superiores a 1 x IAS x 14 meses, pode ser atribuída uma **bolsa de profissionalização** até 50% do valor do IAS.

O rendimento de referência resulta da soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de titulares de direito ao abono de família, inseridos nesse mesmo agregado familiar, acrescido de um, traduzindo-se na seguinte fórmula de cálculo:

$$R = \frac{RI}{NF + 1}$$

em que:

R = Rendimento;

RI = Rendimento Ilíquido;

NF = N.º de titulares de direito ao abono de família (acrescido de + 1).

Para este efeito são considerados rendimentos anuais ilíquidos do agregado familiar auferidos em território nacional ou no estrangeiro, os provenientes de:

- Rendimentos do trabalho dependente
- Rendimentos empresariais e profissionais
- Rendimentos de capitais
- Rendimentos prediais
- Pensões
- Prestações sociais
- Apoios à habitação
- Bolsas de estudo e de formação

- d. Para os formandos que pretendem reingressar no mercado de trabalho (considerados desempregados), pode ser atribuída uma **bolsa de formação** até ao limite de 50% do IAS.



- e. Os custos referentes às bolsas de profissionalização devem ser afetos à subrubrica 1.2. Bolsas de profissionalização, e os relativos às bolsas de formação à subrubrica 1.3 Bolsas de formação, do formulário no SIIFSE.
4. Relativamente aos apoios aos formandos que frequentem ações de formação profissional contínua, pode ser atribuída uma **bolsa de formação** nos termos previstos no despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de março, bem como pelo despacho normativo n.º 12/2010, de 21 de maio, e pelo despacho normativo n.º 2/2011, de 11 de fevereiro, e ainda pelo despacho normativo n.º 12/2012, de 21 de maio, devendo ser afetos os respetivos custos à subrubrica 1.3 Bolsas de formação, do formulário no SIIFSE.
5. O valor mensal da bolsa de formação a pagar é calculado em função do número de horas de formação frequentadas pelo formando, de acordo com a seguinte fórmula, aplicável, também, às bolsas de profissionalização, com as necessárias adaptações:

$$V_{bp} = N_{hf} \times \frac{V_b \times 12 \text{ meses}}{52 \text{ (semanas)} \times 30 \text{ (horas)}}$$

em que:

V_{bp} = Valor mensal da bolsa de formação a pagar;

V_b = Valor da bolsa;

N_{hf} = Número de horas de formação frequentadas pelo formando.

9) Legislação aplicável:

Não fica, porém, excluída a necessidade de consulta atenta dos diplomas legais que suportam a aplicação nacional do QREN, da política de emprego, do Sistema Nacional de Qualificações, bem como da política de reabilitação profissional com particular destaque para:

- O decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, que define o modelo de governação do QREN, alterado pelo decreto-lei n.º 74/2008, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 79, de 22 de Abril, e posteriormente, pelo decreto-lei n.º 99/2009, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 82, de 28 de abril.
- O decreto regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, que define o regime geral de aplicação do FSE, alterado pela declaração de retificação n.º 3/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro, e pela declaração de retificação n.º 5-A/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro, e pelo decreto regulamentar n.º 13/2008, de 18 de junho, e por último, pelo decreto regulamentar n.º 4/2010, de 15 de outubro.
- O despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de março, bem como pelo despacho



normativo n.º 12/2010, de 21 de Maio, e pelo despacho normativo n.º 2/2011, de 11 de fevereiro, e ainda pelo despacho normativo n.º 12/2012, de 21 de maio, que fixa a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis no âmbito do cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu.

- O despacho n.º 16842/2011, de 15 de dezembro, que fixa os montantes a atribuir a título de Bolsa de Material de Estudo.
- O regulamento específico da Tipologia 6.2 – Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, aprovado em anexo ao despacho n.º 18360/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 9 de julho, alterado pelo despacho n.º 3530/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro.
- A lei n.º 38/2004, publicada no Diário da República, 1.ª série - A, n.º 194, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção habilitação reabilitação e participação da pessoa com deficiência.
- A lei n.º 85/2009, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 166, de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontrem em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.
- O decreto-lei n.º 176/2012, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 149, de 2 de agosto, que regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares.
- O decreto-lei n.º 132/1999, publicado no Diário da República, 1.ª série - A, n.º 93, de 21 de abril, que define o quadro da política de emprego.
- O decreto-lei n.º 396/2007, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro, que institui o Sistema Nacional de Qualificações.
- O decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, que cria o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.
- O despacho normativo n.º 18/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho, que regulamenta o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, criado pelo decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro.



- O decreto-lei n.º 93/2009, de 16 de abril, com as alterações do decreto-lei n.º 42/2011, de 23 de março, que cria o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio.